

REGULAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA FREGUESIA DE QUELFES



### **Preâmbulo**

O território da freguesia de Quelfes encontra-se sujeito a diversos riscos de origem natural, tecnológica ou mista, que, com maior ou menor probabilidade de ocorrência, apresentam potencial para causar danos a pessoas, animais, bens e ambiente.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, as Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar com os Serviços Municipais de Proteção Civil, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias e delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, sensibilização e informação pública, e apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

Também o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, reforça as atribuições das juntas de freguesia e do seu presidente em matéria de proteção civil. No primeiro caso, evidenciando a sua competência material de colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; e, no segundo, a sua competência em colaborar com outras entidades no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Mais recentemente, a Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto, veio preconizar a melhoria dos níveis de coordenação operacional ao nível das freguesias e a criação de Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC).

De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, as ULPC podem existir por determinação da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), ou, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, por deliberação das juntas de freguesia, mediante parecer vinculativo daquela Comissão.

Discutida a pertinência da existência de uma ULPC na freguesia de Quelfes, na reunião de executivo realizada no dia 13 de fevereiro, foi aprovado, por unanimidade, a sua criação, cuja proposta relativa à respetiva constituição e tarefas mereceu o parecer positivo da CMPC, tendo assim sido deliberado pela Assembleia de Freguesia de Quelfes, na sua reunião de dia XX.

## **Artigo 1.º**

### **Legislação habilitante**

1— O Regulamento Interno da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Quelfes é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição Portuguesa; no artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril; e no n.º 1 dos artigos 16.º e 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

1 — O presente Regulamento visa definir a organização, o enquadramento institucional e operacional da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Quelfes, doravante designada ULPC de Quelfes, e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito**

1— A Proteção Civil no território da freguesia de Quelfes compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Quelfes e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram em território municipal, de atenuar os seus efeitos, e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas dentro deste território.

2 — A ULPC de Quelfes visa a coordenação e execução de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível local, integrando-se nos estritos termos da Lei, na estrutura municipal.

## **Artigo 4.º**

### **Princípios**

Sem prejuízo no disposto na constituição e na lei, as atividades da ULPC de Quelfes, são orientadas pelos seguintes princípios:

- a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

- b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
- c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar, sob orientação do Governo, a articulação entre a definição e a execução das políticas nacionais, regionais, distritais e municipais de proteção civil;
- g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil.

#### **Artigo 5.º**

#### **Objetivos**

São objetivos fundamentais da Proteção Civil Local:

- a) Prevenir, no território da freguesia, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuar, no território da freguesia, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Dentro das competências previstas legalmente, auxiliar, no território da freguesia, no socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, na área da freguesia;
- d) Apoiar, no território da freguesia, a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

## **Artigo 6.º**

### **Domínios de atuação**

2 - A atividade de proteção civil local exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes na freguesia;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível da freguesia;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no território da freguesia;
- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território da freguesia.

## **Artigo 7.º**

### **Missão**

No âmbito das políticas de proteção civil, a ULPC de Quelfes colabora com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Olhão, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

## **Artigo 8.º**

### **Constituição**

1— A ULPC de Quelfes é constituída por:

- a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside, ou, o seu substituto legal, em caso de justo impedimento;
- b) O Coordenador Operacional ;
- c) O Vice -Coordenador Operacional;
- d) Os colaboradores da Junta de Freguesia nomeados para as funções;

- e) Os voluntários.

2 — Os elementos da ULPC de Quelfes são designados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências da ULPC**

1 — As competências da ULPC de Quelfes são as atribuídas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Olhão que se revelem adequadas à realidade e dimensão da freguesia de Quelfes e da zona geográfica definida para a sua atuação, designadamente as seguintes:

- a) Executar a política municipal de Proteção Civil, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e auxílio no socorro das populações, dos bens e do património na freguesia de Quelfes;
- b) Criar mecanismos de articulação e colaboração com todas as entidades públicas e privadas que cooperam no Sistema de Proteção Civil;
- c) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- d) Auxiliar no socorro e assistência a pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- e) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário, em estreita colaboração com outras entidades e agentes de Proteção Civil;
- f) Promover, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, ações de sensibilização das populações e informação no seu domínio;
- g) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de Proteção Civil existentes na freguesia de Quelfes.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências do presidente da ULPC**

Compete ao presidente da ULPC de Quelfes:

- a) Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC da respetiva Junta de Freguesia;
- b) Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação entre os diferentes elementos que a compõem;
- c) Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
- d) Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
- e) Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- f) Promover reuniões periódicas da ULPC;

- g) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas;
- h) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil;
- i) Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
- j) Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
- k) Contribuir para a formação contínua dos elementos da ULPC a que preside.

### **Artigo 11.º**

#### **Voluntários**

1 — A seleção dos voluntários será efetuada pela Junta de Freguesia de Quelfes, respeitando os seguintes critérios:

- a) Os voluntários têm que merecer a confiança da Junta de Freguesia;
- b) Têm que ser possuidores de idoneidade inquestionável;
- c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto ou ofensas;
- d) Têm que ser conhecedores do território da freguesia;
- e) Devem ser maiores de 18 anos.

2 — Cabe à ULPC de Quelfes assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.

3 — Os voluntários beneficiam de seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor.

### **Artigo 12.º**

#### **Princípios que enquadram voluntariado**

1 — O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.

2 — O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.

3 — O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.

4 — O princípio da cooperação envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada.

5 — O princípio da complementaridade pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.

6 — O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.

7 — O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.

8 — O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

### **Artigo 13.º**

#### **Identificação**

Os elementos da ULPC de Quelfes, quando integrados em atividades de proteção civil, deverão apresentar-se devidamente identificados com um colete, ostentando o logótipo da Junta de Freguesia de Quelfes e a designação da ULPC de Quelfes.

### **Artigo 14.º**

#### **Aprovação do regulamento**

O regulamento da ULPC de Quelfes foi submetido a parecer prévio do SMPC e da CMPC de Olhão, complementando a legislação em vigor.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, depois de aprovado em Assembleia de Freguesia, entra em vigor 15 dias após a sua publicação.